

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014 - SRP

#### 1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE) torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS (E-TICKETS), COM O RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DESTINADAS AO DESLOCAMENTO, EM SERVIÇO, DE CONSELHEIROS, SERVIDORES E/OU TERCEIROS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO DO Coren/SE**, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

1.2. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.931/01, na Lei Complementar nº 123/06 (regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07), Instrução Normativa nº 07/12 (da Secretaria de Logística e Tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo regidas pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivo anexos.

1.3. A sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação ocorrerá conforme quadro abaixo:

|                 |  |
|-----------------|--|
| <b>DATA:</b>    | <b>06/05/2014 (TERÇA-FEIRA)</b>                                |
| <b>HORÁRIO:</b> | <b>14:30 HORAS (HORÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE)</b>              |
| <b>LOCAL:</b>   | <b>AUDITÓRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE</b> |

1.4. Para todos os fins indicados neste Edital, informa-se:

1.4.1. Endereço do Coren/SE: Avenida Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-550, Aracaju/SE;

1.4.2. Horário de atendimento ao público: 7h às 17h, nos dias de expediente no órgão.

1.4.3. Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil** subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1.5.** Integram este Edital, independentemente de transcrição:

**1.5.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**1.5.2.** Anexo II – Modelo De Planilha Para Formulação de Preços;

**1.5.3.** Anexo III – Modelo de Procuração;

**1.5.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**1.5.5.** Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999 (trabalho de menor);

**1.5.6.** Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;

**1.5.7.** Anexo VII - Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;

**1.5.8.** Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**1.5.9.** Anexo IX - Minuta do Contrato;

**1.6.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotação orçamentária específica, a ser atestada no ato da assinatura do contrato, conforme o disposto no Decreto nº 7.892/2013.

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS (E-TICKETS), COM O RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DESTINADAS AO DESLOCAMENTO, EM SERVIÇO, DE CONSELHEIROS, SERVIDORES E/OU TERCEIROS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO DO Coren/SE**, em regime de empreitada por **menor preço**, considerando-se o **menor valor correspondente ao serviço de agenciamento de viagem (emissão/remarcação/cancelamento)**, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.

**3.2.** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

**3.2.1.** As empresas:

**3.2.1.1.** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren/SE, durante o prazo da sanção aplicada;

- 3.2.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.1.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.1.5. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua os serviços objeto deste **Pregão**;
- 3.2.1.6. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.1.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.1.9. Empresas compostas por Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo Coren/SE.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

4.1. No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.

4.2. Para credenciarem-se, os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:

4.2.1. Documento oficial de identificação, com foto;

4.2.2. Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.3. A existência dos poderes referidos no subitem 4.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.

4.4. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 4.3 será verificada através de procuração

(Anexo II - Modelo), outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

**4.4.1.** A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 4.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;

**4.4.2.** Será dispensada a exigência contida no subitem 4.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

**4.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.**

**4.6.** Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido, pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade.

**4.7.** As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** As propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:

**5.1.1.** Preço (s) unitário (s) dos (s) itens, expresso em algarismos, em moeda corrente nacional:

**5.1.1.1.** As propostas deverão considerar todas as despesas necessárias à execução dos serviços (**com exceção da taxa de embarque**), incluindo impostos, taxas, fretes, transportes e demais encargos incidentes;

**5.1.2.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.1.3.** Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento;

**5.2.** Havendo divergência entre as quantidades indicadas no Edital e as contidas nas propostas, prevalecerão as informadas no ato convocatório.

**5.3. Solicita-se aos licitantes que também indiquem em suas propostas os preços totais dos itens cotados.**

**5.3.1. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.**

## **6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando as incompatíveis.

**6.2.** Também serão desclassificadas as propostas:

**6.2.1.** Referentes a objeto diverso do especificado nesta licitação;

**6.2.2.** Que não atendam as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.

**6.3.** Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-plenário, a disponibilização às licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimado do veículo novo dar-se-á apenas após a fase de lances.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

**7.2.** Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.

**7.3.** Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.

**7.4.** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III - Modelo):

**7.4.1.** As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previsto no item 4.7 deste Edital, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.

**7.4.2.** A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

**7.5.** Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital. **Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.**

**7.6.** Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

**7.7.** As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor:

**8.1.1. O julgamento das propostas se dará pelo critério do menor preço, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o menor valor para a prestação dos serviços, ou seja, da taxa de repasse a terceiros pela prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento), conforme IN nº 07, de 24.08.2012-SLTI/MPOG;**

**8.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

**8.3. Não caberá retratação dos lances ofertados.**

**8.4.** O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**8.5.** Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 8.7 deste Edital.

**8.6.** Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço por item.

**8.7.** O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

**8.7.1.** Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

**8.7.2.** Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 8.7, para exercer a mesma faculdade.

**8.7.3.** No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.7.4.** Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

**“Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.”**

**8.7.5.** A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

**8.7.6.** O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.8.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

**8.9.** Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 9 deste Edital.

**8.10. No caso de microempresa e empresa de pequena porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**8.11.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, por item.

**8.12.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos

licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**8.13.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.13.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**8.13.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**8.13.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**8.13.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**8.13.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.13.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**8.13.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**8.13.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**8.13.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**8.13.10.** Estudos setoriais;

**8.13.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**8.13.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

**8.13.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

## **9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**9.1.** Para habilitarem-se neste Pregão, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica:**

**9.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

### **9.1.2. Regularidade Fiscal:**

**9.1.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.1.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**9.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.

**9.1.2.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

**9.1.2.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

**9.1.2.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### **9.1.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV – Modelo):**

**9.1.3.1.** A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.

**9.1.3.2.** A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

**9.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

**9.1.5.** Os documentos exigidos para fins de **Qualificação Econômico-financeira** deverão comprovar:

**9.1.5.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**9.1.5.2.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do serviço ofertado.

### **9.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.6.1.** A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

**9.1.6.2.** Comprovante de inscrição no Sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo (Cadastur), mantido pelo Ministério do Turismo;

**9.1.6.3** Atestado de Capacidade Técnica – no mínimo 01 (um), em papel timbrado do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**9.1.7** Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do **licitante**, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.

**9.2.** Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

**9.3.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo pregoeiro, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

## **10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**10.1.** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**10.1.1.** Os licitantes deverão informar, juntamente com as propostas de preço iniciais, se for o caso, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.1.2.** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.1.3.** No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto no subitem 10.1, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de HABILITAÇÃO;

**10.1.4.** Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de empresa de pequeno porte ou microempresa, o pregoeiro deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance;

**10.1.5.** Havendo lance ou proposta na situação descrita acima, considera-se o certame empatado, possuindo as microempresas ou empresas de pequeno porte preferência de contratação;

**10.1.6.** Havendo empate, conforme acima, o pregoeiro convocará os representantes das empresas de pequeno porte ou das microempresas para negociação de preços;

**10.1.7.** O pregoeiro convocará nominalmente as micro e pequenas empresas enquadradas no item 10.1.4 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação;

**10.1.8.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, passando a correr o prazo de três dias para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme **item 9** deste edital;

**10.1.9.** Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no item 10.1.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse;

**10.1.10.** Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no item 10.1.4 a partir do ato formal de convocação pelo pregoeiro. Transcorrido o prazo de cinco minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente;

**10.1.11.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos;

**10.1.12.** O julgamento da habilitação das micro e pequenas empresas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital;

**10.1.13.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às micro e pequenas empresas um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 2 (dois) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## **11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**11.2.** Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**11.4.** Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**12.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação;

**12.2.** A homologação deste **Pregão** compete à Presidência do Coren/SE;

**12.3.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**;

**12.4.** Depois de homologado o resultado desta licitação, o Coren/SE convocará a empresa adjudicatária para assinatura do contrato;

**12.5.** A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.6.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SE.

**12.7.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

**12.8.** Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A gestão/fiscalização do serviço será realizada por servidor formalmente designado pela Presidência do Coren/SE.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** O objeto da presente licitação será executado:

**14.1.1.** Nos prazos correspondentes ao Termo de Referência e às Especificações Técnicas, contidos no Anexo deste Edital.

**14.1.2.** O objeto desta licitação deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da vencedora as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

**14.1.3.** Aplicam-se ao referido serviço, além do disposto nos Anexos deste Edital, as especificações técnicas e as normas gerais do trabalho constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital, independente de transcrição do mesmo.

**14.2.** O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado, conforme o caso.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **5 (cinco) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pela fiscalização dos serviços que integram o objeto deste Pregão Presencial.

**15.2.** Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012:

**15.2.1.** Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

**15.2.2.** Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN SRF n. 1.234/2012.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no

SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

**16.2.** Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

**16.3** O objeto desta contratação deverá ser disponibilizado em total observância aos prazos estabelecidos no subitem 4.1.1.

**16.4** Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento, as falhas deverão ser corrigidas e o problema sanado em um prazo máximo de 2 (duas) horas.

**16.5** Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

| Ocorrência  | Pontuação  |
|---|------------|
| Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências   | <b>0,3</b> |
| Cobrança por serviços não prestados   | <b>0,3</b> |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente  | <b>0,3</b> |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato   | <b>03</b>  |
| Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. | <b>0,3</b> |
| Atraso na conclusão de serviços, para cada 1 dia corrido de atraso.   | <b>0,3</b> |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.  | <b>0,3</b> |
| Atraso na entrega de produtos devolvidos por falha no funcionamento, para cada 1 dia de atraso  | <b>0,5</b> |
| Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.   | <b>1,0</b> |

**16.6.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

| <b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b> | <b>SANÇÃO</b>   |
|----------------------------|---|
| 1 (um) ponto               | Advertência   |
| 2 (dois) pontos            | Advertência   |
| 3 (três) pontos            | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção  |
| 4 (quatro) pontos          | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção  |
| 5 (cinco) pontos           | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção  |
| 6 (seis) pontos            | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção  |
| 7 (sete) pontos            | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8 (oito) pontos            | Rescisão Unilateral do Contrato   |

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O número do CNPJ do Coren/SE é 13.161.344/0001-24

**17.2.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.

**17.3.** Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada:

**17.3.1.** Não serão admitidas fotocópias ilegíveis, que impossibilitem a análise dos termos dos documentos pelo Pregoeiro;

**17.3.2.** Não serão aceitos protocolos ou solicitações junto aos órgãos emissores em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

**17.4.** O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.

**17.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**17.6.** Ainda no julgamento da habilitação, o Pregoeiro procederá à consulta no Cadastro Nacional de Empresas Suspensas ou Inidôneas, pertencente à Controladoria Geral da União (CGU);

**17.7.** O Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

**17.8.** Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos de procuração, planilhas e declarações disponibilizados neste Edital e seus anexos.

**17.9.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

**17.10.** Este Edital será disponibilizado no site do Coren/SE ([www.corensergipe.org.br](http://www.corensergipe.org.br)) a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**17.11.** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos com o Pregoeiro no endereço indicado no item 1.4 deste Edital, pelos telefones (79) 3216-6327 ou 3216-6300, ou através do e-mail [anderson@corensergipe.org.br](mailto:anderson@corensergipe.org.br)

## **18. DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju/SE, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2014.

**ANDERSON JORGE SANTOS DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

**APROVADO:**

**GABRYELLA GARIBALDE SANTANA RESENDE**

Presidente do Coren/SE

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

#### **1.0 – OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos (*e-tickets*), com o respectivo código localizador de passagens aéreas nacionais e internacionais destinadas ao deslocamento, em serviço, de conselheiros, servidores e/ou terceiros, mediante autorização da Direção do Coren/SE.

#### **2.0 – JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que conselheiros, servidores e/ou colaboradores eventuais deste Regional rotineiramente necessitam locomover-se para outras cidades, demais unidades da federação ou trechos internacionais, sempre a serviço, com o intuito de participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões de serviço e solenidades em diversos órgãos, assim como, por vezes, ser essencial a integração de setores deste Regional com autoridades e instrutores que possam se deslocar para o Estado de Sergipe, a fim de ministrar cursos, palestras e similares ao público local, faz-se necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento.

#### **3.0 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

**3.1** A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

**3.1.1** Comprovante de inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;

**3.1.2** Atestado de Capacidade Técnica – no mínimo 01 (um), em papel timbrado do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

## **4.0 DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços ora contratados são:

**4.1.1** Informações sobre as opções de voo;

**4.1.2** Reservas;

**4.1.3** Marcação e/ou remarcação;

**4.1.4** Cancelamentos;

**4.1.5** Solicitação de reembolso;

**4.1.6** Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador.

**4.2** A aquisição das passagens aéreas/bilhetes eletrônicos será efetuada de acordo com o interesse da Contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voo no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;

**4.3** Os bilhetes eletrônicos de passagens serão emitidos mediante requisição de servidor (a) designado (a) gestor (a) do contrato pela Contratante, que informará, na oportunidade, os respectivos itinerários;

**4.4** Os bilhetes eletrônicos de passagens poderão ser encaminhados à Contratante por, por correio eletrônico (*e-mail*), ou ser entregues pessoalmente no aeroporto, na residência do passageiro ou na sede da Contratante, situada na Av. Hermes Fontes, 931 – bairro Salgado Filho – Aracaju/SE;

**4.4.1** O prazo para envio/entrega do bilhete não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, feita em papel timbrado da Contratante ou por correio eletrônico, encaminhado pelo setor competente do Coren/SE;

**4.5** A Contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**4.6** A Contratada deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto, bem como informar à Contratante, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor da (s) passagem (ens) aérea (s), indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas.

## **5.0 – DAS PROPOSTAS**

**5.1** As propostas deverão considerar todas as despesas necessárias à execução dos serviços (**com exceção da taxa de embarque**), incluindo impostos, taxas, fretes, transportes e demais encargos incidentes;

**5.2 O julgamento das propostas se dará pelo critério do menor preço, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o menor valor para a prestação dos serviços, ou seja, da taxa de repasse a terceiros pela prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento), conforme IN nº 07, de 24.08.2012-SLTI/MPOG;**

## **6.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até 02 (duas) horas após sua solicitação pela Contratante;

**6.2** Entregar as passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em até 04 (quatro) horas depois de solicitados;

**6.3** Cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso das passagens aéreas/bilhetes eletrônicos cancelados sem utilização, adquiridos pela Contratante, mediante solicitação desta por escrito (via ofício ou mensagem eletrônica);

**6.3.1** Independentemente da forma de pagamento, a Contratada deverá efetuar exclusivamente à Contratante o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, bem como, em caso, de alteração feita pelo passageiro que gere **crédito**, este deverá ser revertido para o Coren/SE, como reembolso ou como abatimento na aquisição de nova passagem aérea.

**6.4** Providenciar a entrega de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos diretamente na sede da Contratante ou ainda por mensagem eletrônica (e-mail), nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado pelo Coren/SE;

**6.5 Fornecer, quando do processo de pagamento das faturas, relatório informando os bilhetes aéreos cujo pagamento está sendo cobrado, assim como os respectivos valores individuais de cada passagem;**

**6.6** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

**6.7** Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

**6.8** Reembolsar pontualmente as empresas aéreas pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagem emitidos e não utilizados durante a execução do contrato ou mediante compensação ou reembolso de valor equivalente (em caso de extinção ou rescisão do contrato), sem prejuízo das deduções de valores não reembolsáveis, de acordo com a regulamentação do setor;

**6.9** Substituir, na vigência do contrato, quando for o caso, os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outros, ainda que com novo itinerário ou desdobramento, nas seguintes condições:

**6.9.1** Havendo aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

**6.9.2** Não havendo aumento de custo, com dispensa de requisição;

**6.9.3** Havendo diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor da Contratante.

**6.10** Substituir, sem ônus para a Contratante, no todo ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as passagens irregulares, ainda que tal fato seja detectado somente quando de sua utilização;

**6.11.** O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

- 6.11.1** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.11.2** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.11.3** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de depósito bancário;
- 6.12.** Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato;
- 6.13.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões;
- 6.14.** Intermediar junto às companhias aéreas o ressarcimento de valores devidos à Contratante quando, por motivos supervenientes e alheios à vontade do Coren/SE, houver cancelamento de voo, desobrigando a Contratante de arcar os ônus daí decorrentes, inclusive ressarcindo-a sempre que necessário;
- 6.15.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.16.** Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos de trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro bilhete eletrônico;
- 6.17.** Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

**6.19.** Disponibilizar o atendimento até às 20:00h, no mínimo, após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones celulares;

## **7. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

**7.2.** Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

**7.3.** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.4.** Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em tempo hábil, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica (e-mail);

**7.5.** Comunicar á Contratada as ocorrências relacionadas á execução do Contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a Contratada:

**8.1.1.** Entregue à Contratante, mensalmente, a Notas Fiscais/Faturas devidamente preenchida, juntamente com as certidões negativas de débitos do INSS (CND), Receita Federal do Brasil e do FGTS (CRF) e, se optante do SIMPLES, do Termo Simples, conforme legislação;

**8.1.2.** Indique o banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço, bem como o nº do contrato correspondente.

## **9. DO VALOR ESTIMADO**

**9.1.** O dispêndio previsto para a presente contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinados a passagens utilizadas por Conselheiros, servidores e colaboradores do Coren/SE.

**9.2.** O valor acima referido é apenas uma **estimativa**, não constituindo obrigação para a Contratante, que poderá, em decorrência de suas necessidades, adquirir valor maior ou menor de bilhetes de viagem junto à Contratada.

**9.3.** O valor estimado do serviço de agenciamento será obtido através de pesquisa de preços junto a outros órgãos da Administração ou por meio de consulta ao mercado de agências de viagens.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados na previsão orçamentária do Coren/SE para o exercício 2014, no seguinte elemento de despesa:

| <b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>     |
|----------------------------|--------------------------------|
| <b>3.3.90.39.21</b>        | <b>Passagens e Transportes</b> |

**10.2.** Para fazer face às despesas, será emitida Nota de Empenho específica pela Tesouraria da Contratante.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

11.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

11.3 O objeto desta contratação deverá ser disponibilizado em total observância aos prazos estabelecidos no subitem 4.1.1.

11.4 Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento, as falhas deverão ser corrigidas e o problema sanado em um prazo máximo de 2 (duas) horas.

11.5 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

| Ocorrência  | Pontuação  |
|---|------------|
| Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências   | <b>0,3</b> |
| Cobrança por serviços não prestados   | <b>0,3</b> |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente  | <b>0,3</b> |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato   | <b>03</b>  |
| Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. | <b>0,3</b> |
| Atraso na conclusão de serviços, para cada 1 dia corrido de atraso.   | <b>0,3</b> |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.  | <b>0,3</b> |
| Atraso na entrega de produtos devolvidos por falha no funcionamento, para cada 1 dia de atraso  | <b>0,5</b> |
| Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.   | <b>1,0</b> |

11.6. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:



| <b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b> | <b>SANÇÃO</b>   |
|----------------------------|---|
| 1 (um) ponto               | Advertência   |
| 2 (dois) pontos            | Advertência   |
| 3 (três) pontos            | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção  |
| 4 (quatro) pontos          | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção  |
| 5 (cinco) pontos           | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção  |
| 6 (seis) pontos            | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção  |
| 7 (sete) pontos            | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8 (oito) pontos            | Rescisão Unilateral do Contrato   |

## **12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **13. DA LEGISLAÇÃO**

A contratação objeto do presente Termo de Referência será disciplinada pela legislação que rege as aquisições e serviços realizados pela Administração Pública, em especial o Decreto nº. 5.450/05, o Decreto nº 7.892/13, a Lei nº. 10.520/02, a Lei nº. 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/06, e alterações e Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012.

**ELVIS LIMA MOURA DA SILVA**

Chefe do Dept. de Gestão

**Coren/SE**

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS**

| <b>DISCRIMINAÇÃO</b>  | <b>VOLUME ESTIMADO DE VENDAS (R\$)</b>        | <b>VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (R\$)</b> |
|---|---|---|
| Prestação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos ( <i>e-tickets</i> ), com o respectivo código localizador de passagens aéreas nacionais e internacionais destinadas a conselheiros e servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe bem como a terceiros colaboradores mediante autorização da Direção do órgão. | <b>45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)</b> | <b>XX,XX (xxxxxxx)</b>  |

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**(Em papel timbrado da empresa)**

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, no **Pregão Presencial n. 10/2014 - SRP**, instaurado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no **Pregão Presencial n. 10/2014 - SRP** e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei n. 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Trabalho do menor)

#### **PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2014 - SRP**

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ( ) Não ( )

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA**

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

AV. HERMES FONTES, Nº 931

BAIRRO SALGADO FILHO

ARACAJU – SERGIPE

- Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2014 - SRP

| DADOS DA EMPRESA LICITANTE                  |  |
|---|--|
| RAZÃO SOCIAL:                               |  |
| NOME DE FANTASIA:                           |  |
| CNPJ:                                       |  |
| ENDEREÇO:                                   |  |
| TELEFONE:                                   |  |
| FAX:  |  |
| E-MAIL:                                     |  |
| NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO: |  |
| PROFISSÃO/CARGO:                            |  |
| Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:               |  |
| CPF:  |  |
| DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:                 |  |

Para execução dos serviços referente ao Pregão Presencial nº 10/2014 - SRP, o **VALOR MÁXIMO** da nossa proposta é de:

| ITEM                               | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO   | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (R\$) |
|------------------------------------|---|---|
| 01                                 | Prestação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos ( <i>e-tickets</i> ), com o respectivo código localizador de passagens aéreas nacionais e internacionais destinadas a conselheiros e servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe bem como a terceiros colaboradores mediante autorização da Direção do órgão. |   |
| <b>VALOR OFERTADO POR EXTENSO:</b> |   |   |

Declaramos que:

- a) Manteremos a Proposta válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- b) Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, seguros, alimentação, transportes, uniformes, EPI's, lucros, encargos fiscais e parafiscais, materiais necessários para execução do objeto desta licitação, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para os fornecimentos licitados;
- c) Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Coren/SE;
- d) Manteremos em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



e) Temos inteiro conhecimento das exigências e obrigações apresentadas no Pregão Presencial nº **10/2014 - SRP**, inclusive aquelas contidas no ANEXO - I.  
Atenciosamente,

CIDADE/UF, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2014

*(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)*

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de \_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XX/2014**

Aos xx dias do mês de XXXXXXXXXXXX de 2014, no Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), são registrados os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, para Prestação dos serviços de gestão da frota do Coren/SE, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, principalmente nos municípios elencados no item 2.4 do Termo de Referência, para o abastecimento de combustíveis e manutenção, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios, descritos no quadro abaixo, de acordo com o resultado do Pregão Presencial n. 10/2014 - SRP:

| <b>ITEM</b> | <b>Descrição dos serviços</b>  | <b>Valor Unitário da Taxa de Agenciamento de Serviços (R\$)</b> |
|-------------|--|---|
| 01          | Prestação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos ( <i>e-tickets</i> ), com o respectivo código localizador de passagens aéreas nacionais e internacionais destinadas ao deslocamento, em serviço, de conselheiros, servidores e/ou terceiros, mediante autorização da Direção do Coren/SE. |   |

As especificações e condições constantes no Edital do Pregão Presencial n. 10/2014 - SRP e no Processo Administrativo 07/2014, assim como os termos da proposta vencedora da licitação, integram esta Ata de Registro de Preços (ARP), independente de transcrição.



Havendo a necessidade de contratação dos serviços que compõem o objeto desta ARP, o Coren/SE convocará a empresa beneficiária para a assinatura do contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

O registro de preços terá a vigência de um ano, contado a partir da data de assinatura desta ARP.

Aracaju(SE), XX de XXXXXXXX de 2014.

|   |  |
|---|--|
| <b>GABRYELLA GARIBALDE SANTANA<br/>RESENDE<br/>PRESIDENTE DO COREN/SE</b> | <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX<br/>REPRESENTANTE DA EMPRESA<br/>VENCEDORA</b> |
|---|--|

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º [REDACTED]  
/20 [REDACTED] QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DE SERGIPE, E  
[REDACTED] PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES  
ELETRÔNICOS (E-TICKETS), COM O  
RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR  
DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS  
E INTERNACIONAIS DESTINADAS A  
CONSELHEIROS E SERVIDORES DO  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DE SERGIPE, BEM  
COMO A TERCEIROS  
COLABORADORES MEDIANTE  
AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO DO  
ÓRGÃO.**

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), com sede na Avenida Hermes Fontes, 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o n. 13.161.344/0001-24, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua presidente, Gabryella Garibalde Santana Resende, portadora da carteira profissional Coren/SE nº 85.227, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente contrato, instruído no Pregão Presencial nº 10/2014-SRP), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de emissão de bilhetes eletrônicos (*e-tickets*), com o respectivo código localizador de

passagens aéreas nacionais e internacionais destinadas ao deslocamento, em serviço, de conselheiros, servidores e/ou terceiros, mediante autorização da Direção do Coren/SE. em regime de menor preço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

a) Edital do Pregão Presencial nº 10/2014-SRP e seus anexos, do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe;

b) Proposta firmada pela CONTRATADA em XX/XX/2014.

## **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O preço unitário do serviço de agenciamento de viagens (compreende a informações sobre as opções de vôo, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamentos, solicitação de reembolso, emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador) é de R\$ XXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Coren/SE para o presente exercício, no seguinte elemento de despesa:

| <b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>     |
|----------------------------|--------------------------------|
| <b>3.3.90.39.21</b>        | <b>Passagens e Transportes</b> |

## **IV - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31/12/2014**, contados da data da assinatura.

## **V - CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº XX/2014;
- 5.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.7.** nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 5.8 .** Informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até 02 (duas) horas após sua solicitação pela Contratante;
- 5.9.** Entregar as passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em até 04 (quatro) horas depois de solicitados;
- 5.10.** Cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso das passagens aéreas/bilhetes eletrônicos cancelados sem utilização, adquiridos pela Contratante, mediante solicitação desta por escrito (via ofício ou mensagem eletrônica);
- 5.11.** Independentemente da forma de pagamento, a Contratada deverá efetuar exclusivamente à Contratante o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, bem como, em caso, de alteração feita pelo passageiro que gere **crédito**, este deverá ser revertido para o Coren/SE, como reembolso ou como abatimento na aquisição de nova passagem aérea.

**5.12.** Providenciar a entrega de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos diretamente na sede da Contratante ou ainda por mensagem eletrônica (e-mail), nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado pelo Coren/SE;

**5.13. Fornecer, quando do processo de pagamento das faturas, relatório informando os bilhetes aéreos cujo pagamento está sendo cobrado, assim como os respectivos valores individuais de cada passagem;**

**5.14.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

**5.15.** Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

**5.16.** Reembolsar pontualmente as empresas aéreas pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagem emitidos e não utilizados durante a execução do contrato ou mediante compensação ou reembolso de valor equivalente (em caso de extinção ou rescisão do contrato), sem prejuízo das deduções de valores não reembolsáveis, de acordo com a regulamentação do setor;

**5.17.** Substituir, na vigência do contrato, quando for o caso, os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outros, ainda que com novo itinerário ou desdobramento, nas seguintes condições:

**5.17.1** Havendo aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

**5.17.2** Não havendo aumento de custo, com dispensa de requisição;

**5.17.3** Havendo diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor da Contratante.

**5.18** Substituir, sem ônus para a Contratante, no todo ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as passagens irregulares, ainda que tal fato seja detectado somente quando de sua utilização;

**5.19** O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

**5.19.1** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

**5.19.2** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

**5.19.3** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de depósito bancário;

**5.20.** Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato;

**5.21.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões;

**5.22.** Intermediar junto às companhias aéreas o ressarcimento de valores devidos à Contratante quando, por motivos supervenientes e alheios à vontade do Coren/SE, houver cancelamento de voo, desobrigando a Contratante de arcar os ônus daí decorrentes, inclusive ressarcindo-a sempre que necessário;

**5.23.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**5.24.** Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos de trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro bilhete eletrônico;

**5.25.** Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**5.26.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

**5.27.** Disponibilizar o atendimento até às 20:00h, no mínimo, após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones celulares;

## **VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

**6.1.** Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

**6.2.** Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

**6.3.** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.4.** Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em tempo hábil, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica (e-mail);

**6.5.** Comunicar à Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O Coren/SE efetuará o pagamento à Contratada através de ordem bancária considerando a **remuneração total a ser paga a agência de viagens, que será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação**

**e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado,** efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), e desde que a Contratada informe o banco, agência e número da conta para depósito, bem como o número do contrato correspondente.

**7.2** O Coren/SE pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;

**7.3** A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescidos da taxa de embarque;

**7.4** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, com indicação do banco, da conta corrente e respectiva agência bancária;

**7.5** Nessa ocasião devem ser fornecidos à Contratante as certidões de regularidade fiscal junto ao FGTS (CRF), à Receita Federal (CND), à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST);

**7.6** Havendo erro nas Notas Fiscais/Faturas, ou qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Seção Judiciária;

**7.7** O preço das passagens aéreas/bilhetes eletrônicos será o efetivamente praticado pelas empresas de transporte aéreo, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**8.2.** Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**8.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º XX/2013, bem como à proposta do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A desistência de item após a fase de lance no pregão, ensejará aplicação de multa de até 5% sobre o valor do respectivo item;

**12.2.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato/retirar nota de empenho ou não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até

05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

**12.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato/instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de até 10% do valor a ele adjudicado;

**12.4.** No caso de infrações de menor gravidade que não ensejam prejuízos ao Órgão, será aplicada advertência.

**12.5.** A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa de até 5%, calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou dos serviços não prestados;

**12.6.** A inexecução total do objeto ensejará a aplicação de multa de até 10%, calculada sobre o valor total do ajuste;

**12.7.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato/instrumento equivalente, sem prejuízo das multas estabelecidas nos itens “12.5” e “12.6”, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**12.7.1.** Suspensão do direito de licitar/contratar com a Justiça Federal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.7.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.8.** No caso de atraso na entrega do material ou na prestação do serviço, será aplicada multa na seguinte conformidade:

**12.8.1.** Até 15 dias: multa de 0,4% X dia(s) de atraso X valor referente às obrigações não cumpridas;

**12.8.2.** De 16 até 30 dias: multa de 0,5% X dias de atraso X valor referente às obrigações não cumpridas;

**13.8.3.** Superior a 30 dias: considerar-se-á inexecução total do ajuste, seguindo o disposto no item “12.6”;

**12.9.** Em se tratando de descumprimento de qualquer cláusula contratual, será aplicada multa de até 10% do valor total do contrato;

**12.10.** As sanções previstas no item “12.7” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

**12.10.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.10.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.10.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.11.** Configurada a infração, a adjudicatária/contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa;

**12.12.** Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;

**12.14.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia (item 13.11);

**12.15.** A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal da empresa do fornecedor ou prestador de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Por estarem de acordo, depois de lido e aprovado o presente termo, lavrado em três vias de idêntico teor, assinaram as partes e testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2014

**[Nome da autoridade competente]**

**[inserir nome do cargo]**

**CONTRATADO**

**Representante**

Procurador/cargo

**DE ACORDO:**

**José Fonseca Gesteira Neto**

**Advogado - Coren/SE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: